



<b>PROTÓCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 288 Livro 21	Folha 51 Data 17/11/09
16:35	
Cassauze	
FUNCIONÁRIO	

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**MENSAGEM Nº 075 DE 17 DE novembro DE 2009.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

No intuito de desburocratizar o sistema de captação de empreendimentos econômicos para nossa cidade, através da presente, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso que dispõe sobre a concessão de incentivo aos proprietários de veículos automotores para a transferência de registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Barra do Garças.

De acordo com a Constituição Federal do Brasil conforme seu Art.158, III, o produto da arrecadação do IPVA é repartido proporcionalmente entre os estados e municípios onde os veículos estão licenciados.

Assim, a presente medida tem por finalidade atender prontamente todos os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores residentes no município de Barra do Garças e que possuem seus veículos registrados em outros municípios.

Tal medida virá a aumentar a receita do Município uma vez que estará sendo beneficiado com o aumento do recolhimento do IPVA.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto, por ser, como justificamos, de interesse público.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 17 de novembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Aprovado por 06 (seis) votos fixos em Sessão Ordinária do dia 17.11.09 - Cassauze

17.11.09  
16:30  
Cassauze



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 075 DE 17 DE novembro DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o incentivo que menciona, para aqueles que procederem à transferência de registro de veículo para a circunscrição regional de trânsito – CIRETRAN Barra do Garças.

**PROTOCOLO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Nº 288 Livro 21 Folha 51 de 17/11/09  
 Horas 16:35  
 C. Zsause  
 FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos proprietários de veículos automotores para a transferência de registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Barra do Garças, nos termos e limites desta lei, até a data de 31 de junho de 2010, arcando assim, com a taxa da referida transferência até o montante de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

**Art. 2º** - Só gozarão do incentivo financeiro previsto nesta lei, os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros municípios, que transferirem o seu registro para o município de Barra do Garças a partir do exercício de 2010.

*Aprovado por 06 (seis) votos favoráveis, em  
Sessão Ordinária do dia 17.11.09 - C. Zsause*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 3º** - O benefício a que se refere o artigo 1º fica condicionado à manutenção do registro do veículo na 3ª CIRETRAN, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, contados da data da transferência para este Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão às custas do elemento de despesa – categoria contribuições 339041 – Contribuições, Gabinete do Prefeito – R\$ 80.000,00.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 17 de novembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PARECER**

**ILUSTRE PRESIDENTE**

**NOBRES VEREADORES**

Trata-se de Projeto de Lei nº 075/2009, de 017 de novembro de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o incentivo que menciona, para aqueles que procederem à transferência de registro de veículo para circunscrição regional de trânsito – CIRETRAN Barra do Garças”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, destacando que tal medida tem por finalidade atender todos os proprietários de veículos automotores residentes no município de Barra do Garças e que possuem seus veículos registrados em outros municípios.

O Município será beneficiado com aumento do recolhimento do IPVA.

Primeiro, observa-se que a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

5

O inciso I, do parágrafo único do artigo citado dispõe competir ao Município, por meio de lei complementar, regular a matéria pertinente ao Código Tributário do Município.

Porém, a matéria em discussão no projeto apresentado não se enquadra nas disposições acima, eis que o projeto em análise trata de incentivo para transferência e não isenção de imposto que é de competência Estadual, porém trará indiretamente vantagens ao Município, pois repartido proporcionalmente aos municípios.

Segundo, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, neste aspecto não há qualquer mácula na apresentação do projeto.

Terceiro, cabe questionar se há legalidade no referido incentivo.

Para tal é necessário expor que:

Conforme dito acima, o Município não trará isenção do IPVA, nem poderia fazê-lo, pois que invadiria competência Estadual. O Município incentivará a transferência de veículos com pagamento de parte do valor da transferência do mesmo, conforme consta do projeto.

Não podemos olvidar que o IPVA é o imposto sobre a propriedade de veículos automotores devido ao Estado por parte daqueles que são donos (proprietários) de veículos automotores, disciplinado na Constituição Federal, art. 155, I, c.

Em nosso Estado, a Lei 7.301 de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA é regulamentada pelo Dec. 1.977/00.

O imposto é devido no município onde o veículo está registrado e licenciado, inscrito ou matriculado, perante as autoridades de trânsito e cinquenta por cento (50%) dos valores arrecadados do IPVA são destinados ao município onde estiver licenciado o veículo, e os outros 50% para o Estado.



Portanto, é importante que o município tenha um grande numero de veículos licenciado em seu território, e o incentivo para transferência possibilitará maior número.

Desta forma, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, s.m.j., não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de novembro de 2009.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT 8408





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

7  
APROVADO  
EM SESSÃO 17/11/09  
Costa

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 075/2009, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de  
11 de 2009

Ver.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS  
Presidente

Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relator

Ver.º MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 17/11/09  
*Brasão*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei 075/2009, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de  
11 de 2009.

  
Ver<sup>a</sup>. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

  
Ver<sup>o</sup>. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**  
Relator

  
Ver<sup>o</sup>. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Membro







Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

9  
APROVADO  
EM SESSÃO 17/11/09  
*Essauze*

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E  
COMUNICAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 075/2009, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E  
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve  
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e  
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de  
11 de 2009.

Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Presidente

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Relator

Ver.º **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

# VOTAÇÃO

**MATÉRIA:**

*Projeto de lei nº 075/09 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	Ausente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	Ausente.		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	Presidente.		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	Ausente.		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO**

*Aprovado por 06 (seis) votos finais em  
Sessão Ordinária do dia 17.11.09 - Ocasão*